



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04
Jurídico

DECRETO N ° 2984, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Republica por Incorreção

*“Declara em situação anormal, caracterizada como “**situação de emergência**”, devido à ocorrência da grande **(COBRADE – 1.3.2.1.4) Chuvas Intensas** ocorrida nos dias 01 a 25 de novembro de 2015, que ocasionou danos em toda a área do Município, e dá outras providências”.*

Ricardo Favaro Neto, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal 241 de 23 de junho de 1997,

CONSIDERANDO os efeitos causados pela precipitação pluviométrica nos perímetros urbano e rural do município nos dias 01 e 25 de novembro de 2015, atingindo 365,4 milímetros no período (CEMADEN - <http://www.cemaden.gov.br/municipiosprio.php>);

CONSIDERANDO que tal sinistro causou enormes prejuízos materiais e financeiros a moradores das áreas urbana e rural, bem como à municipalidade, com: ocorrência de erosões em vias públicas; queda de postes de iluminação pública; rompimento de rede de água potável e rompimento de galerias de águas pluviais;

CONSIDERANDO que, na área urbana, os bairros mais afetados foram: Nova Era, Nova Esperança I e II, Distrito Industrial I e II, Jardim e Monte Castelo. Já na área rural as estradas vicinais e que servem de escoadouro para a produção agrícola e da pecuária, dos Assentamentos: Sul Bonito, Indaiá, Tamakavi, Aliança, Santa Rosa, Guassu, Santo Antonio, Lua Branca, Boa Sorte e Porto Santo Antonio;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04
Jurídico

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de “Situação de Emergência”.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a existência de situação anormal, caracterizada como “situação de emergência”, em grande parte do município, devido à ocorrência das chuvas constantes ocorridas nos dias 01a25 de novembro de 2015, cuja quantidade ultrapassou a casa dos 365 (trezentos e sessenta e cinco) milímetros, quantidade essa superior a esperada para todo o mês de novembro, ocasionando assim grandes danos no Município, detectados pelas Gerências de Obras e de Serviços Urbanos.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Itaquirai-MS, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Itaquirai-MS, 25 de novembro de 2015.

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal